



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano X - Edição nº 01390 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A676EE61F969C8571907AD3958CD20E

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- LEI Nº 053/2020 - Dispõe sobre a fixação dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.
- LEI Nº 054/2020 - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências.
- PARECER Nº 06 de 25.11.2020-CME.
- RESOLUÇÃO Nº 01.30.11.2020-CME.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 053/2020, de 30 de outubro de 2020

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios da Prefeita, Vice Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I – O subsídio do Prefeita será de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

II – O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Os subsídios referidos nesta lei, poderão ser alterados, quando obedecidos os termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 30 de outubro de 2020.


SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 054/2020, de 30 de outubro de 2020

“Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, na forma constitucionalmente prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.


SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

PARECER N.º06 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum-BA**Assunto:** Documento Curricular Referencial da Bahia – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Ana Lucí Guimarães do Nascimento, Jailson Martins de Oliveira, Liliane Pereira Menino- Relatora**Aprovado pelo Conselho Pleno em 01/12/2020**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 06/2020**I-Histórico:**

O Excelentíssimo Secretário da Educação do Município de Cafarnaum \BA, mui digníssimo Senhor Luiz Claudio Gomes, por expediente datado de 13/11/2020, Ofício Nº 082 Ref. SEMEC, encaminhou a este Colegiado solicitação de regulamentação do Currículo a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Cafarnaum.

Diante da necessidade de urgência que a matéria exige em cumprimento aos prazos indicados pela Resolução nº04/2018 do CNE no Art. 12. Que determina: As instituições ou redes escolares podem de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC, nos termos desta Resolução, definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2018.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC deve estar concluída até início do ano letivo de 2020, para a completa implantação no ano de 2022.

Em cumprimento a essas determinações e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a professora Maria da Conceição Ribeiro dos Santos encaminhou a Comissão Especial Temporária objetivando a elaboração do Parecer e voto, observando e considerando as normas Regimentais do Colegiado. O presente Parecer queregulamenta a implantação do Currículo Municipal de Cafarnaum nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como referencia a Base Nacional Comum Curricular e Currículo do Estado da Bahia. Documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

II- Mérito

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

A- Quanto à análise dos autos do Processo:

1- O Processo nº 06/2020, está composto pelas seguintes peças: Ofício nº 82/2020 Ref. SME, Currículo de Cafarnaum, relatório do processo de elaboração do Documento Curricular do Município. Realizado em parceria com 14 municípios da Chapada Diamantina e outros territórios, considerando os processos de formação das comissões de discussão e escrita do documento nos Grupos de Trabalho Territorial (GTT) e Grupos de Trabalho Municipal (GTM).

Desde o início desta Gestão Municipal, em 01 de janeiro de 2017a SEMEC, deste município, assumiu como uma de suas metas a construção deste documento para todos os segmentos, haja vista que ao longo da história da Educação Municipal, nunca tivemos uma referência que guiasse o ensino da Rede Municipal.

Ancorados nessa meta, bem como no disposto na Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que estabeleceu no seu Art. 1º a instituição da: "...Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares", assim como a citação do Parágrafo Único deste mesmo artigo prevendo que: "no exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários", iniciou-se o processo de organização da Rede Municipal para esta construção.

Alguns processos forma necessários no percurso desta elaboração, a considerar:

- 1-Envio de ofício para o Conselho Municipal de Educação, solicitando a indicação de membros para a participação do processo de elaboração do referido documento, em cada segmento, pois consideramos que, sendo esta instituição representada, pelos mais diferentes segmentos sociais, tê-la junto nesse processo seria, também, dá voz a uma diversidade de atores, nas discussões do GTM;
- 2.Envio de ofício para o Sindicato solicitando representações nas atividades dos GTM;
3. Solicitação de representações de cada escola: um professor por turma de Educação Infantil e Fundamental I e um professor por disciplina de cada série para Fundamental II;
4. Todos os coordenadores participando dos espaços de GTT e GTM;
5. A Equipe Técnica participando do GTT e organizando os GTM;

2- Com Base nos autos processuais, o Currículo ora proposto para o Município de Cafarnaum está articulado com a construção do currículo Baiano e alinhado a Base Nacional Comum Curricular-BNCC.

A estrutura do documento compõe-se em apresentação; texto introdutório; breve histórico do município; diagnóstico da educação municipal; marcos teórico, conceitual e metodológico; marcos legais; modalidades da educação infantil e ensino fundamental – educação de jovens e adultos, educação em tempo integral, Educação e as relações étnico-raciais; Educação e diversidade – educação escolar especial e inclusiva. Povos e comunidades tradicionais, Educação do Campo, Educação Quilombola; temas integradores; avaliação.

As competências e habilidades instituídas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) devem encontrar sentido numa lógica que articula os princípios da educação do Município, segundo o Plano Municipal de Educação – PME/2015 e a contextualização construída nesse Documento que inclui

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

especificidades e identidades do território municipal, a serem consolidados e particularizados nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e Planos de Aula de cada escola.

O Referencial Curricular apresenta um norte para a Educação municipal permite pensar o ensino na rede municipal de forma estratégica e organizada, dando as referências e definindo os princípios teórico-metodológicos para a ação pedagógica de todas as áreas do conhecimento. Além disso, aponta as condições necessárias ao desenvolvimento das crianças, os princípios da avaliação do ensino e da aprendizagem e organiza a formação continuada de educadores nas Redes de Ensino .

Para a Educação Infantil, pode-se notar que o documento do município atende a estrutura definida na BNCC, mantendo os campos de experiências e os objetivos de aprendizagens em consonância com o documento norteador, adequando também às peculiaridades do município e da clientela.

Para o Ensino Fundamental, com duração de nove anos, o Currículo mantém conjunto de competências e habilidades da BNCC e apresenta a proposta municipal para a Educação. Outro fator importante que destaca-se no documento, é a introdução que antecede a apresentação do conjunto de aprendizagens esperadas e indicadores de cada componente curricular .Os textos introdutório bem fundamentados e percorre o processo vivido por cada componente curricular.

III- Voto da Relatora

Considerando que o documento apresentado atende as diretrizes da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular e as normas vigentes, este Conselho Municipal de Educação regulamenta aprova a implantação e a implementação do Referencial Curricular Municipal de Cafarnaum

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 01 de dezembro 2020

Comissão Especial:

Beliane Pereira Menino da Silva

Conselheira Relatora

Carla Suzane Araujo da Silva

Conselheira

Fabson Martins de Oliveira

Conselheiro

Barbara da Conceição R. Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DECRETO 280/ 2018 CAFARNAUM-BA****RESOLUÇÃO CME N.º 01, de 30 de novembro de 2020**

Fixa normas complementares para a implementação Curricular, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Município de Cafarnaum Bahia e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAARNAUM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 012 de 1º de outubro de 2007 e em conformidade com os art. 205 e 210 da Constituição; os arts. 26 27,29 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO os artigos 206 da Constituição Federal que indica os princípios basilares para o ensino e art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o que assegura a Resolução CNE/CEP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos";

CONSIDERANDO Lei nº 29/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Cafarnaum, de acordo com a Lei nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político-pedagógico, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares (Grade Curricular, Plano de Estudo e Plano de Trabalho), com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o Município de Cafarnaum;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum, que solicita a regulamentação do Currículo Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

V- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades sem preconceito de qualquer natureza;

VI- Valorizar os espaços participativos atuando com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, determinação, tomando decisões embasadas nos princípios, éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 3º. O Currículo do Município de Cafarnaum deve está associado à Base Nacional Comum Curricular–BNCC, ao currículo do Estado da Bahia e aos Cadernos Pedagógicos Complementares, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Político-pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Município de Cafarnaum tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 4º. Os Projetos Político-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re) elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos Projetos Político Pedagógicos- PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art.5º. Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o Documento Curricular Referencial da Bahia e o Documento Referencial Curricular do Município de Cafarnaum, como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais. Considerando:

I- o processo de inclusão dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns de ensino regular, garantindo condições de acesso e permanência com aprendizagem buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o Documento Curricular Referencial da Bahia- DCRB e o Documento Orientador do Município de Cafarnaum e do Território

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

CAPÍTULO IV

DA BNCC NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.8º. A BNCC dos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art.9º. Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art.10. Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art. 11. A BNCC, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

§1º As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;

b. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e lingüísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

c. Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;

d. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;

e. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

f. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

II. Matemática:

a. Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

b. Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- b.** Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- c.** Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;
- d.** Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;
- e.** Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender idéias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
- f.** Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;
- g.** Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.
- h.** Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

V. Ensino Religioso:

- a. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- b. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- c. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
- d. Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- e. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
- f. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

§1º As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes;

§ 2º O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16. A Secretaria Municipal de educação e as instituições de ensino Infantil da Rede Privada de Ensino deverão, a partir do ano de 2021, promover cursos ou programas de formação para os professores objetivando a implantação do currículo no âmbito das Unidades de Ensino.

§1º Os cursos ou programas previstos no **caput** deste artigo poderão ser ministrados em parceria com as instituições de Educação Superior.

